

PROJETO DE LEI Nº 7-61

Cria a Guarda dos Jardins Públicos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :-

Art. 1º - Fica criada a Guarda dos Jardins Públicos, destinada a fiscalizar e policiar os jardins e logradouros públicos da cidade.-

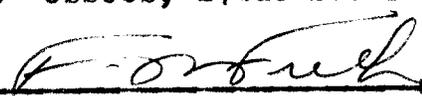
§ único - Os membros da guarda de que trata esta lei, deverão usar uniformes, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Serão considerados integrantes da Guarda dos Jardins Públicos, os atuais servidores que já vêm exercendo tal função.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo fixar o número de membros da referida guarda, seus vencimentos e período de trabalho, e outras medidas que se tornarem necessárias ao bom desempenho das funções.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1961


Vereador Francisco Piorino Filho.

AS Comissões de Justiça - Finanças -
Urbanismo e Obras Públicas.

27-2-61

